

As práticas antirrepublicanas do governo Temer

*Antônio Augusto de Queiroz**

Poucos governos na história do Brasil utilizaram tanto os poderes e o orçamento do Estado para se livrar de processos e patrocinar os interesses do capital quanto o governo Michel Temer. E os órgãos de controle, tão atentos a outros governos, fazem vista grossa ao uso descarado da máquina pública para a defesa de interesses pessoais e de grupos, inclusive comprometendo as finanças públicas e desmontando o Estado de Bem-Estar Social.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor proíbe, expressamente, em seu artigo 144, que a execução da lei orçamentária e dos créditos adicionais seja utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso. Contrariar essa norma é crime de responsabilidade contra a LDO, nos termos do artigo 10, inciso 4 da Lei 1.079/50, classificado como tal a quem “infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária”. Estamos diante de reiterada prática desse delito, o que mostra a fragilidade do sistema de controle quando, efetivamente, tais crimes são cometidos.

Em troca de votos pela rejeição de duas denúncias, o governo promoveu um verdadeiro festival de concessões, tanto aos parlamentares quanto àqueles que ajudaram na rejeição das denúncias, entre os quais alguns segmentos empresariais. São exemplos disso a liberação de emendas parlamentares, as renúncias fiscais para prefeitos, as isenções de multas e os parcelamentos de dívidas dos ruralistas, a renúncia de tributos para as multinacionais do petróleo, a entrega do pré-sal, a reforma trabalhista, entre outros.

Para o pagamento dessa fatura, escamoteada em nome da modernização da economia e das relações de trabalho, o governo tem feito uso de medidas provisórias para conceder vantagens ao setor privado, seja liberando espaço para a prática da atividade empresarial, mediante concessão ou alienação de atividades exploradas por estatais, seja facilitando a vida dos sonegadores, dando-lhes anistias, isenções e parcelamentos generosos, incluindo prefeitos e governadores.

A relevância e a urgência, indispensáveis à edição de medidas provisórias, são requisitos absolutamente desprezados. Os critérios fundamentais para editar medidas provisórias são o pagamento de apoio à derrubada das denúncias e à sustentação desse governo ilegítimo e impopular, que cada vez mais cede à pressão do mercado pela desregulamentação da economia e pela redução do gasto público, especialmente no campo da seguridade.

A investida para viabilizar a reforma da Previdência, valendo-se de uma campanha infame contra os servidores públicos, tem o nítido propósito de favorecer a previdência privada e aberta, tanto que, expressamente, autoriza que os fundos fechados de previdência sejam operados por bancos e seguradoras privadas.

A Previdência Social – que pode e deve observar critérios financeiros, demográficos e atuariais – tem sido objeto de grande manipulação para viabilizar sua privatização, na medida em que a torna desinteressante para os trabalhadores, com exigências inatingíveis pelos segurados. Ela, no formato proposto, está sendo feita para aumentar idade, ampliar tempo de contribuição e reduzir o valor do benefício. Ao mesmo tempo, o

governo infunde o medo na sociedade de que a Previdência pública será incapaz de assegurar os benefícios já concedidos, e menos ainda os a conceder.

A Emenda à Constituição 95, que congela o gasto público em termos reais por vinte anos e transforma a despesa e não a receita em referência orçamentária, cria a falsa impressão de que a Previdência é a responsável pela crise fiscal brasileira. Ora, com o orçamento congelado, as aposentadorias e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) sendo concedidos, uma vez que as pessoas adquirem o direito a requerer o benefício, é óbvio que a despesa previdenciária e de assistência social aumenta.

A complacência dos órgãos de fiscalização com esse desvio de finalidade e o apoio do empresariado e da mídia comercial têm levado a uma certa apatia da população, que, por assimetria de informação, não reage à altura. Tem sido iludida e ludibriada dia e noite e não consegue perceber o que está em jogo: o desmonte do Estado de proteção social.

Esse tipo de política suicida vai levar, inexoravelmente, ao colapso do Estado na prestação de serviços públicos. E, nas eleições de 2018, o eleitor, privado do emprego e dos serviços públicos, certamente rejeitará essa política e todos aqueles que a têm praticado ou apoiado. A punição há de ser, além da não renovação dos mandatos, também com responsabilização civil e penal pelos males causados ao povo em geral e aos mais pobres, em particular.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap. Publicado originalmente na revista eletrônica Teoria & Debate*

REFORMA TRABALHISTA
MP 808/17 recebeu
967 emendas ao texto
na Comissão Mista do
Congresso Nacional

Páginas 3 e 4

EMENDA AGLUNATIVA
Análise da nova
proposta de reforma da
Previdência em discussão
na Câmara (PEC 287/16)

Páginas 8 a 12

DESENHOS DE ESTADO
As 3 visões em disputa
nas eleições gerais de
2018: bem-estar social,
liberal-fiscal e punitiva

Página 13

SISTEMA ELEITORAL

Senado aprova voto distrital misto; vai à Câmara

O sistema distrital misto combina o voto proporcional com o distrital. De acordo com as propostas (PLS 86/17 e 345/17), o eleitor vai fazer duas escolhas na urna: o candidato de seu respectivo distrito e o partido de sua preferência.

As cadeiras das Casas legislativas serão preenchidas primeiramente pelos candidatos eleitos pelo voto distrital. Esgotadas essas vagas, as cadeiras remanescentes

serão distribuídas entre candidatos dos partidos mais bem votados.

De acordo com o texto, o número de representantes distritais deve corresponder à metade do número de cadeiras de cada circunscrição, arredondando-se para baixo no caso de números fracionários. Por exemplo: no caso de um estado com nove cadeiras de deputado federal, quatro serão escolhidos na modalidade do voto distrital.

A proposta delega à Justiça Eleitoral

ral a missão de demarcar os distritos, que precisam ser geograficamente contíguos. A divisão deve seguir como critério o número de habitantes.

O relator, senador Valdir Raupp (PMDB-RO), apresentou uma emenda para eliminar a figura do suplente para os candidatos a cargos proporcionais. Outra emenda estabelece que, no caso dos vereadores, o voto distrital vale apenas em municípios com mais de 200 mil eleitores.

Novos prazos processuais na JT vão à sanção

O Senado aprovou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 100/17, que altera a contagem de prazos processuais na Justiça trabalhista. A votação ocorreu em 23/11 e a proposta seguiu para sanção do presidente Michel Temer (PMDB).

O PLC 100/17, do deputado Paulo Teixeira (PT-SP), determina que na contagem de prazo processual em dias serão levados em conta apenas os dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia de vencimento. O projeto estipula ainda a suspensão do prazo processual no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, quando acontece

o recesso forense. E estende a interrupção dos trabalhos, nesse intervalo, em relação a audiências e sessões de julgamento.

No plenário, o texto foi aprovado sem discussão. Em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o relator Antonio Anastasia (PSDB-MG) destacou que a proposição incorpora as inovações trazidas pelo Código de Processo Civil, uniformizando a contagem de prazos no Processo do Trabalho e no Processo Civil.

“Evitam-se, com isso, prejuízos às partes, em virtude da perda do momento oportuno para a prática

de importantes atos processuais, como a interposição de recursos, por exemplo. Garante-se, assim, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa”, argumentou Anastasia no relatório.

Por fim, Anastasia observou que no tocante à suspensão dos prazos processuais durante o recesso forense, o PLC 100/17 insere na legislação entendimento já constante de norma interna do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A medida é vista, portanto, como um avanço pelo relator, já que questionamentos sobre perda de prazo processual costumam congestionar o tribunal.

EXPEDIENTE

Publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF
www.diap.org.br
diap@diap.org.br
Fones: (61) 3225-9704/9744
Fax: (61) 3225-9150

Supervisão
Ulisses Riedel de Resende
Edição
Viviane Ponte Sena
Redação

Alice Coutinho, Alysson de Sá Alves, André Luis dos Santos, Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina de Sant'Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias, Robson Graça e Viviane Ponte Sena

Diagramação
Fernanda Medeiros da Costa
Fone: (61) 3224-5021
Ilustração capa: Cerino
Impressão: Stephanie Gráfica e Editora

CONSELHO DIRETOR DO DIAP

Presidente
Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

Vice-Presidentes
Carlos Cavalcante Lacerda (CNTM-Força Sindical - Licenciado)
Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)
José Avelino (FETEC-CUT/CN)
Maria das Graças Costa (CUT Nacional)
Ricardo Nerbas (CNPL)

Superintendente
Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

Suplente
José Renato Inácio de Rosa (FED. NAC. DOS PORTU-ÁRIOS)

Secretário
Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente
Mário Lúcio Souto Lacerda (CTB)

Tesoureiro
Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

Suplente
Leonardo Bezerra Pereira (SIND. DOS EMPR. COM. HOT. E SIMILARES-DF)

Conselho Fiscal

Efetivos
Aluizio Firmiano da Silva Junior (SIND. NACIONAL DOS MOEDEIROS)
Itamar Revoredo Kupert (CSB)
Jacy Afonso (BANCÁRIOS-DF)

Suplentes
Arthur Emílio O. Caetano (STIU-DF-FNU)
Flávio Werneck Meneguelli (FENAPEF)
Landstone Timóteo Filho (FITRATELP)

REFORMA TRABALHISTA

MP 808/17 recebeu 967 emendas na Comissão Mista do Congresso

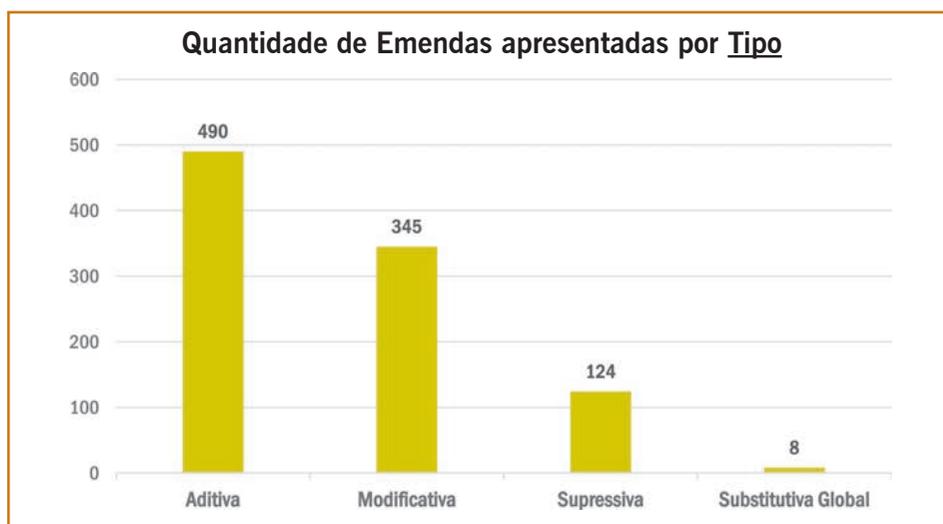
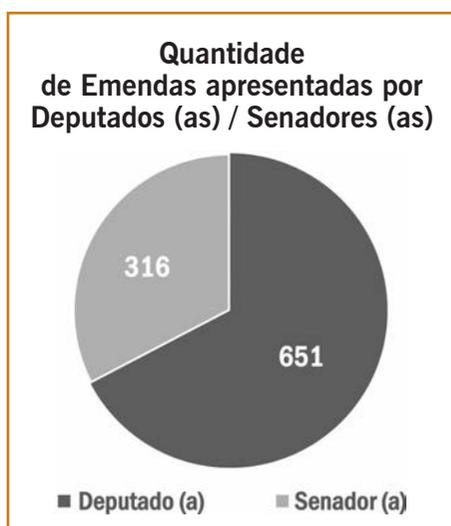
Com validade até 22 de fevereiro de 2018, prorrogável até final de abril e início de maio, a MP 808/17, que alterou pontos da Reforma Trabalhista, configurada na Lei 13.467/17, recebeu 967 emendas na Comissão Mista

A MP promove alterações na Reforma Trabalhista, notadamente nos seguintes pontos:

- 1) jornada de trabalho 12x36;
- 2) dano extrapatrimonial (moral);
- 3) empregada gestante e lactante;
- 4) autônomo exclusivo;
- 5) trabalho intermitente;
- 6) incidência de encargos trabalhista e previdenciário;
- 7) cobrança e distribuição da gorjeta;
- 8) representação em local de trabalho;
- 9) negociado sobre o legislado no enquadramento do grau de insalubridade; e
- 10) arrecadação/contribuição previdenciária.

CASA DO CONGRESSO

651 propostas de alterações foram sugeridas por deputados à medida provisória; e no Senado foram apresentadas 316 propostas de mudanças no texto.

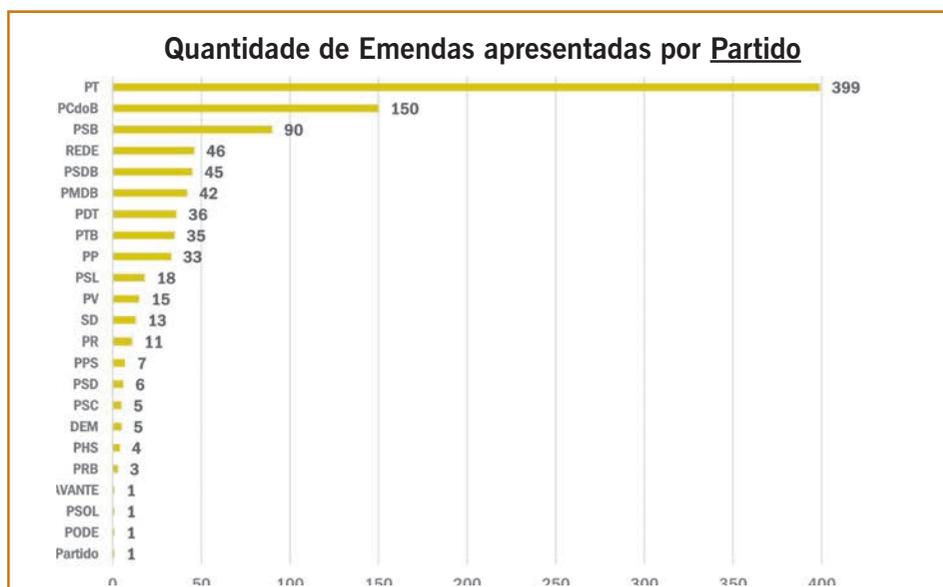


TIPO

Do total de emendas apresentadas ao texto, 490 são aditivas, isto é, acrescentam dispositivos ao texto da lei; 345 são modificativas; 124 são supressivas; e 8 são substitutivas globais, que propõem alterar a totalidade da norma.

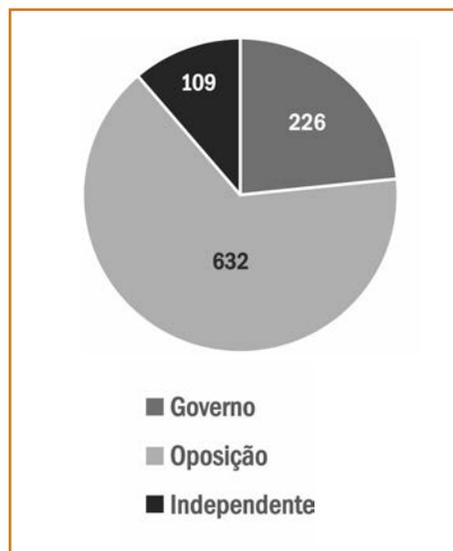
PARTIDO E ESTADO

Quanto às emendas por partido, o PT foi o que mais apresentou propostas para alterar a lei, 399; seguido do PCdoB, 150; e PSB, 90. Os parlamentares do estado do Rio Grande do Sul e São Paulo foram, respectivamente, os recordistas em emendas ao texto, 151 e 119.

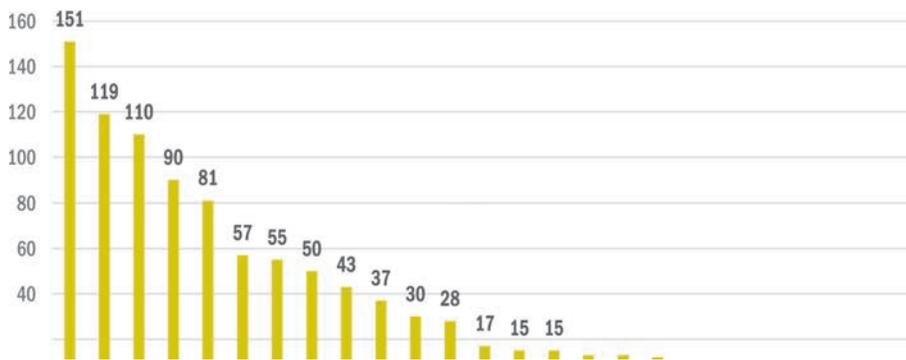


ALINHAMENTO

A oposição (PT, PDT, PCdoB, Rede e PSol) apresentou 632 propostas de alteração; a base do governo (DEM, PMDB, PP, PPS, PR, PRB, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, PV e Sem Partido), 109; e os chamados independentes (Avante, PHS, Pode, PSB e SD), 226.

**TEMA**

O ponto mais questionado na lei foi o contrato de trabalho intermitente, que recebeu 142 emendas (14,68%).

Quantidade de Emendas apresentadas por Estado

Seguido pelo negociado x legislado, 67 (6,93); empregada gestante e lactante, 58 (6%); remuneração, 51 (5,27%); e dano extrapatrimonial (moral), 50 (5,17%).

ao diálogo com quem discordava da proposta do governo.

A matéria vai ser inicialmente examinada:

TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO

O governo cogita entregar a presidência dos trabalhos ao senador Armando Monteiro (PTB-PE), ligado à CNI; e o deputado Rogério Marinho (PSDB-RN) movimenta-se para ser o relator da MP.

1) por uma comissão mista, composta por 26 membros titulares e 26 suplentes, que aguarda indicação dos líderes para instalação, com 13 deputados e 13 senadores;

2) depois vai ao plenário da Câmara;

3) em seguida será apreciada pelo Senado; e

4) por fim, vai à sanção presidencial.

Marinho relatou o projeto na Câmara e não aceitou nenhuma proposta da oposição. Manteve-se fechado

Principais Temas das Emendas apresentadas à MP 808/17

TEMA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM TOTAL
Trabalho Intermitente	142	14,68%
Negociado x Legislado	67	6,93%
Empregada gestante ou lactante	58	6,00%
Remuneração	51	5,27%
Dano Extrapatrimonial	50	5,17%
Trabalho Autônomo	44	4,55%
Jornada de Trabalho 12x36	38	3,93%
Rescisão do Contrato de Trabalho	38	3,93%
Contribuições Previdenciárias e FGTS	37	3,83%
Trabalho Temporário	31	3,21%
Jornada Extraordinária	29	3,00%
Pagamento de Custas	24	2,48%
Convenção ou Acordo coletivo de trabalho	23	2,38%
Lei 13.467/2017	22	2,28%
Justiça do Trabalho	20	2,07%
Contribuição Sindical	19	1,96%
Horas in Itinere	17	1,76%
Contrato Individual de Trabalho	15	1,55%
Teletrabalho	14	1,45%
Jornada de Trabalho	13	1,34%
Negociação Individual	13	1,34%
Comissão de Representantes dos Empregados	10	1,03%

Reforma Trabalhista: vale a Lei ou o Direito?

*Antônio Augusto de Queiroz**

Achamada “Reforma” Trabalhista, materializada pela Lei 13.467/17, com vigência a partir de 11 de novembro de 2017, representa a mais profunda e abrangente alteração na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, desde sua promulgação em 1943, com mudanças que atingem as três fontes do Direito do Trabalho: a lei, a sentença normativa da Justiça do Trabalho e a negociação coletiva.

A lei, proposta originalmente para modificar apenas 13 itens da CLT, foi ampliada no Congresso com o nítido propósito de reduzir custos do empregador, ampliar o lucro e a competitividade das empresas, além de dificultar o acesso ao Judiciário trabalhista e anular a jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O escopo da reforma é abrangente e inclui, entre outros, os seguintes aspectos:

- 1) flexibilização de direitos trabalhistas previstos legalmente, resguardados apenas os que estão escritos na Constituição Federal;
- 2) ampliação das possibilidades de terceirização e pejetização;
- 3) criação de novas formas de contratação, especialmente o autônomo exclusivo e o intermitente;
- 4) restrições de acesso à Justiça do Trabalho;
- 5) retirada de poderes, atribuições e prerrogativas das entidades sindicais;
- 6) universalização da negociação coletiva sem o limite ou a proteção da lei; e
- 7) autorização de negociação direta entre patrões e empregados para redução ou supressão de direitos.

Todos estes pontos, apresentados sob o argumento de “modernização das relações de trabalho”, já constavam de documentos de entidades patronais e de proposições de iniciativa da bancada empresarial, em tramitação no Congresso. O relator apenas sistematizou tudo isso.

A narrativa de sustentação da “Reforma” escamoteia seus reais objetivos. Ela foi aprovada sob a retórica de segurança jurídica e de modernização das relações de trabalho, mas seu verdadeiro alvo é o desmonte do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil. A investida foi tão radical, que seus próprios autores admitem rever alguns exageros, entre os quais:

- 1) trabalho intermitente;
- 2) jornada 12x36;
- 3) representação no local de trabalho;
- 4) trabalho insalubre da gestante e lactante;
- 5) insalubridade e negociação coletiva;
- 6) dano extrapatrimonial; e
- 7) autônomo exclusivo.

A “Reforma” Trabalhista do governo Temer, portanto, cria as condições para a redução de direitos ou a precarização das relações de trabalho, porque:

- 1) retira da legislação trabalhista o caráter de norma de ordem pública e de caráter irrenunciável;
- 2) institucionaliza a prevalência do negociado sobre o legislado;
- 3) autoriza a terceirização na atividade-fim das empresas; e
- 4) permite a contratação de “ser-

viços” em lugar da contratação de empregados, pejetizando as relações de trabalho.

A lei faz uma radical mudança de paradigma ao substituir o Direito do Trabalho, que tem caráter protetivo, pelo Direito Civil, que parte do pressuposto de igualdade das partes.

O Direito do Trabalho tem caráter protetivo, e atribui ao trabalhador a condição de hipossuficiente (parte mais fraca) na relação com o empregador e, com base nesse princípio, considera nulo de pleno direito qualquer acordo que, direta ou indiretamente, resulte em prejuízo ao empregado, sob o fundamento de que houve coação.

O Direito Civil parte do pressuposto de igualdade das partes. Se pessoas ou instituições fizerem um acordo, desde que os subscritores estejam em pleno uso de suas faculdades mentais, esse acordo tem força de lei e vale para todos os fins legais, só podendo ser anulado por dolo, fraude ou irregularidade.

O texto da “Reforma”, entretanto, precisa ser interpretado à luz da Constituição e dos tratados internacionais. O Direito não é igual à lei. Na aplicação do Direito, desde que provocado pelos advogados ou pelo Ministério Público, o Juiz precisa compatibilizar a lei com a Constituição, com as convenções internacionais e com os princípios tutelares, no caso do Direito do Trabalho.

Para esclarecer o significado da lei, na perspectiva dos trabalhadores e dos sindicatos laborais, o DIAP elaborou a cartilha “Reforma Trabalhista e seus reflexos sobre os trabalhadores e suas entidades representativas”, sob a forma de perguntas e respostas.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

AJUSTE FISCAL

Governo apresenta novo texto à “Reforma” da Previdência

Seguindo a premissa de que é “melhor alguma reforma, do que reforma alguma”, o governo apresentou, em 22/11, a nova proposta para discussão e votação na Câmara dos Deputados. Veja as explicações (síntese) sobre o novo texto e também um quadro comparativo.

Trata-se de texto mais “enxuto” e, na visão do Planalto, com mais viabilidade de ser aprovado antes do recesso parlamentar, pela Casa. A ideia é tentar votar a matéria, em 1º turno, até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

Saem do novo texto uma Emenda Aglutinativa Global à PEC 287-A/16, que é resultante da aglutinação do texto original (governo) com o substitutivo adotado pela comissão especial e emendas, e todas as alterações que dizem respeito ao segurado especial (pequeno produtor rural) que:

1) continuará aposentando-se aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, com 15 anos de tempo de contribuição; e

2) continuará contribuindo a partir de um percentual sobre a comercialização de sua produção.

E saem também todas as alterações que diziam respeito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC):

1) continuará garantido o valor de 1 salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

ALTERAÇÕES NO TEXTO

Na emenda aglutinativa, as contribuições sociais não serão mais

submetidas à DRU. Além disso, o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foi diminuído de 25 para 15 anos.

O tempo mínimo de contribuição para aposentadoria do servidor público, no Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), permaneceu em 25 anos.

Regra de cálculo do benefício no RGPS e no RPPS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ANOS)	RGPS (Empregados públicos, celetistas e demais contribuintes)	RPPS (Servidores públicos)
15	60% da média	Não aposenta
20	65% da média	Não aposenta
25	70% da média	70% da média
30	77,5% da média	77,5% da média
35	87,5% da média	87,5% da média
40	100% da média	100% da média

O que ficou do “velho” no “novo” texto: as idades mínimas de aposentadoria no futuro

CATEGORIA	RGPS (mulher/homem)	RPPS (mulher/homem)
Regra Geral	62/65	62/65
Professores	60/60	60/60
Policiais	55/55	55/55
Condições prejudiciais à saúde	55/55	55/55
Pessoas com deficiência	Não há limite mínimo	Não há limite mínimo
Segurado especial	55/60 (como é hoje)	55/60 (como é hoje)

Idades mínimas de aposentadoria na regra de transição

ANO	REGRA GERAL		PROFESSORES		POLICIAIS	PREJUDICIAL À SAÚDE	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
	RGPS	RPPS	RGPS	RPPS			
2018	53/55	55/60	48/50	50/55	55	Não há limite	Não há limite
2020	54/56	56/61	49/51	51/56	55	Não há limite	Não há limite
2022	55/57	57/62	50/52	52/57	55	Não há limite	Não há limite
2024	56/58	58/63	51/53	53/58	55	Não há limite	Não há limite

ANO	REGRA GERAL		PROFESSORES		POLICIAIS	PREJUDICIAL À SAÚDE	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
	RGPS	RPPS	RGPS	RPPS			
2026	57/59	59/64	52/54	54/59	55	Não há limite	Não há limite
2028	58/60	60/65	53/55	55/60	55	Não há limite	Não há limite
2030	59/61	61/65	54/56	56/60	55	Não há limite	Não há limite
2032	60/62	62/65	55/57	57/60	55	Não há limite	Não há limite
2034	61/63	62/65	56/59	58/60	55	Não há limite	Não há limite
2036	62/64	62/65	57/60	59/60	55	Não há limite	Não há limite
2038	62/65	62/65	58/60	60/60	55	Não há limite	Não há limite
2040	62/65	62/65	59/60	60/60	55	Não há limite	Não há limite
2042	62/65	62/65	60/60	60/60	55	Não há limite	Não há limite

UNICIDADE DE TRATAMENTO ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS EMPREGADOS

1) idades de aposentadoria equivalentes (sendo inclusive mais rígidas para o servidor público ao longo da fase de transição);

2) regras equivalentes para pensão e acumulação de pensão, que passarão a valer a partir da publicação da PEC;

3) regras equivalentes para o cálculo dos benefícios por invalidez, que passarão a valer a partir da publicação da PEC; e

4) fórmula de cálculo pela média para servidores e demais empregados, inclusive para os servidores que entraram antes de 2003 (a não ser que se aposentem com 62/65 anos, a partir da publicação da PEC).

Orçamento 2018: déficit menor e Salário Mínimo de R\$ 965

O Congresso Nacional aprovou, no dia 13 de dezembro, a Proposta Orçamentária de 2018 (PLN 20/17), a primeira sob a Emenda Constitucional 95, que instituiu o teto para os gastos públicos. O projeto, que vai para sanção presidencial, prevê um déficit primário de R\$ 157 bilhões para o governo federal no próximo ano. O número é um pouco menor do que os R\$ 159 bilhões determinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO, Lei 13.473/17) como meta fiscal para o próximo ano.

A redução de R\$ 2 bilhões é explicada pelo aumento da estimativa da receita primária, que alcançou R\$ 4,9 bilhões, conforme relatório de receita aprovado pela Comissão de Orçamento. Como o orçamento federal possui teto de gastos, não foi possível aproveitar toda a receita extra para elevar as despesas. Assim, a receita subiu e a despesa sujeita ao teto manteve-se praticamente igual, reduzindo o déficit primário.

Apesar da pequena melhora no déficit primário, o governo defende que o número só será atingido se forem aprovadas as propostas do Executivo

que elevam a arrecadação e reduzem as despesas em 2018. Entre elas estão a ampliação da alíquota previdenciária dos servidores públicos (MP 805/17), o aumento do imposto de renda sobre fundos de investimentos fechados (MP 806/17) e o fim da desoneração da folha de pagamento (PL 8.456/17). Somente essas três medidas representam uma receita de R\$ 14 bilhões.

FUNDO PARA CAMPANHAS

O orçamento que sai do Congresso prevê crescimento de 2,5% da economia em 2018, salário mínimo de R\$ 965 – aumento nominal de 3% em relação aos atuais (R\$ 937) – e investimentos públicos (incluindo de estatais) de R\$ 112,9 bilhões. Em relação à proposta enviada pelo governo, os investimentos cresceram 14,5% durante a tramitação no Congresso, fruto das emendas de deputados e senadores, que priorizam obras e serviços em seus estados de origem. Em relação ao gasto com pagamento de juros da dívida pública, houve uma redução: a proposta orçamentária prevê R\$ 316,2 bilhões; para 2017, o valor autorizado é de R\$ 339,5 bilhões. Em 2016 foram pagos R\$ 407

bilhões. Em 2015, R\$ 530 bilhões.

A proposta reservou R\$ 1,716 bilhão para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que vai custear as campanhas partidárias nas eleições gerais de 2018. O FEFC foi instituído pela última minirreforma eleitoral, aprovada em outubro pelo Congresso Nacional, que virou a Lei 13.487/17.

A lei determina que o Fundo deve receber 30% dos recursos destinados às emendas de bancada de execução obrigatória no orçamento (cerca de R\$ 1,31 bilhão) e o montante da compensação fiscal devida às emissoras de rádio e televisão pela cessão de espaço destinado à propaganda partidária e eleitoral gratuita, nos anos de 2016 e 2017, calculada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Como o tribunal ainda não divulgou um número, o relator-geral trabalhou com uma estimativa de R\$ 400 milhões, totalizando R\$ 1,716 bilhão para o novo Fundo. O FEFC foi criado após o Supremo Tribunal Federal (STF) declarar inconstitucionais as normas que permitem a empresas doarem para campanhas eleitorais.

EMENDA AGLUTINATIVA

Análise da nova proposta de reforma da Previdência

*Luiz Alberto dos Santos**

Síntese da análise da Emenda Aglutinativa da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/16

1) Em 22 de novembro de 2017, o governo e o relator da PEC 287 apresentaram uma nova proposta, na forma de “Emenda Aglutinativa”, a ser submetida ao plenário da Câmara dos Deputados.

2) Afirma o governo que se trata de uma versão “enxuta” da reforma, que terá impactos muito menores e efeitos fiscais reduzidos em um terço do inicialmente previsto.

3) As mudanças, porém, são paliativas, e o texto mantém a essência das mudanças que prejudicam fortemente, os segurados do RGPS (trabalhadores da iniciativa privada) e os servidores públicos.

4) Foram mantidas praticamente na íntegra as alterações nas regras relativas a aposentadorias e pensões do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados em abril de 2017:

4.1) fixação de idade mínima de 65 anos para homem e 62 anos para mulher com a extinção da Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

4.2) aumento da idade mínima na transição;

4.3) fim da integralidade na pensão por morte e reversibilidade da cota;

4.4) limitação da acumulação de pensão e da aposentadoria até o valor de dois salários-mínimos (R\$ 1.874);

4.5) eliminação das regras de transição aprovadas em 2003 (EC

41) e, em 2005, (EC 47); o servidor, mesmo tendo ingressado no serviço público antes de 2003, para garantir aposentadoria integral, com paridade, somente poderá se aposentar aos 62 anos, se mulher ou 65 anos, se homem;

4.6) manutenção das regras para policiais e professores, com aposentadoria aos 60 anos de idade para professor e professora da educação básica, com requisitos mais rígidos para o professor da rede pública (25 anos de contribuição); e

4.7) extinção do caráter público da previdência complementar do funcionalismo, permitindo a contratação de seguradoras privadas para gerir planos de previdência abertos para servidores, exigida, apenas, licitação prévia.

O governo anuncia a redução do tempo mínimo de contribuição de 25 anos para 15 anos, de forma a manter a regra atual. Mas isto somente se aplica ao RGPS. Os servidores seguem com a exigência de 25 anos de contribuição, prevista na PEC original, o que resulta tratamento discriminatório e anti-isonômico, dado que estamos falando de regras para ambos os segmentos fazerem jus ao mesmo tipo de benefício (aposentadoria até o teto do RGPS).

O cálculo para integralizar a média será diferente nos dois regimes (pior no serviço público), para fazer jus ao mesmo direito (teto do RGPS). No RGPS, para receber 100% da média (que já será rebaixada e pior do que o cálculo do fator previdenciário, principalmente para as mulheres!), terá que contribuir por 40 anos – 5 a mais do que atualmente.

O governo alega que quer tornar iguais os regimes do servidor e do INSS, mas, na verdade, prejudica o servidor, ao tornar muito mais rígida

a aposentadoria por idade, com a exigência de no mínimo 25 anos de contribuição, e sem regra de transição!

As idades mínimas para a aposentadoria poderão ser alteradas sem necessidade de nova emenda constitucional, quando a expectativa de vida aos 65 anos aumentar. Uma lei disporá sobre como será processada a elevação da idade mínima, na proporção de um ano de acréscimo a cada ano de aumento da expectativa de sobrevida.

Caem as mudanças no BPC e aumento da idade na aposentadoria rural, mas os rurais passam a ter que contribuir obrigatoriamente por 15 anos, com base na produção comercializada (já que eliminaram a contribuição sobre o salário mínimo). Mas acaba o direito a aposentadoria por idade não contributiva no meio rural e o da contagem recíproca no RGPS.

Uma modificação que tem conteúdo político importante, mas efeito simbólico, é a extinção da aplicação da Desvinculação das Receitas da União (DRU) sobre as contribuições sociais da Seguridade Social. É a admissão pelo governo de que os recursos da Seguridade jamais deveriam ter sido desviados para outros fins. Contudo, isso não terá efeito concreto, pois em 2015 as receitas da Seguridade foram insuficientes para cobrir as despesas totais e o que foi desvinculado foi integralmente ressarcido pelo Tesouro. Até 2015, a seguridade foi superavitária e a DRU importou em mais de R\$ 1,3 trilhões de desvios via DRU.

Quanto aos que serão atingidos, a imprensa tem divulgado a ideia de que apenas uma pequena parte dos segurados será afetado pelas novas regras da Emenda Aglutinativa quanto a aposentadorias.

Os dados apontados são:

AFETADOS	% DO TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL
Aposentados por Tempo de Contribuição (TC) antes dos 53/48 anos	15,80%	34,60%
Mulheres aposentadas por idade (urbano)	9,60%	
Servidores dos Estados, DF e Municípios	7%	
Servidores União	2,20%	
NÃO AFETADOS	% DO TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL
Rurais	23,60%	65,40%
BPC	17,10%	
Aposentados por invalidez	12,10%	
Aposentados por Tempo de Contribuição (TC) com mais de 53/48 anos	6,20%	
Homens aposentados por idade (urbano)	5%	
Policiais militares e bombeiros (estados)	0,80%	
Militares das Forças Armadas	0,60%	

Fonte: Pedro Nery/Conleg SF – Estadão, 27.11.17

Esse dado, porém, está equivocado.

A começar por considerar, de forma simplificada, quais teriam sido os efeitos da Emenda Aglutinativa se suas regras houvessem sido aplicadas para a concessão de benefícios atualmente em gozo. Não há dados suficientes para fazer a aplicação pura e simples dessas novas regras sobre a massa de segurados, por não se dispor de dados detalhados sobre as condições de concessão dos

benefícios. Ou seja, o dado é apenas uma “aproximação”. Mesmo assim, ela está equivocada ao considerar o BPC como benefício de aposentadoria, quando é benefício assistencial.

Assim, mesmo adotando-se a metodologia acima, com a exclusão do BPC, o total de afetados passaria a ser de 34,60% do total dos beneficiários.

Se levarmos em conta que, quanto a aposentadoria e regras

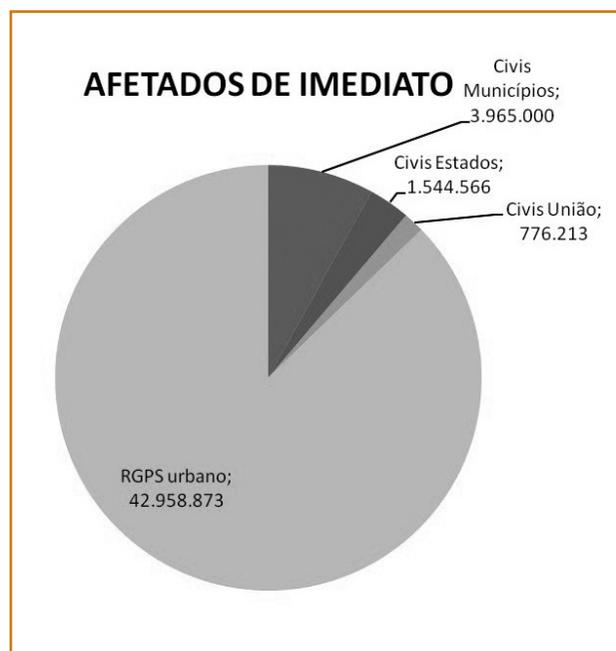
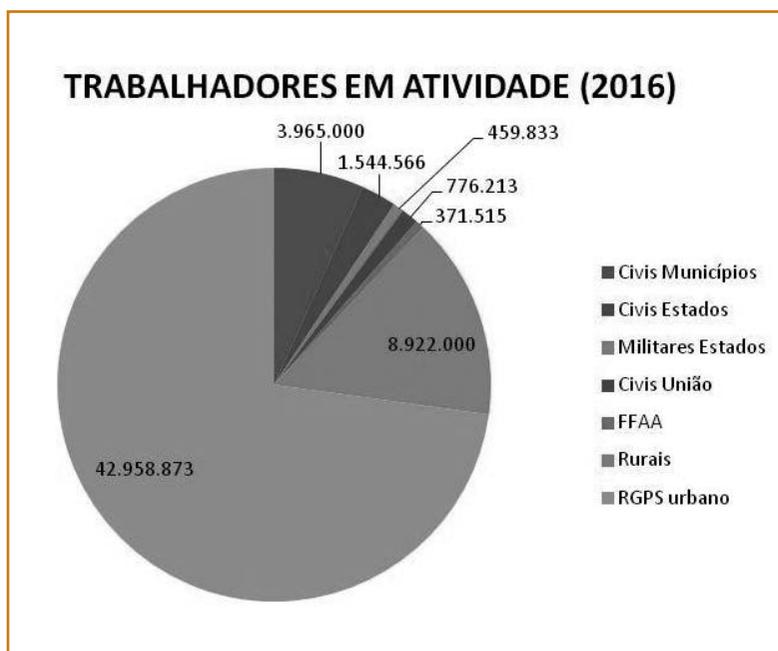
de cálculo de benefício, o único segmento que, efetivamente, não sofrerá mudanças são os aposentados por idade com proventos de um Salário Mínimo (1SM), a proporção de atingidos, considerando o atual estoque de benefícios em manutenção teríamos o seguinte quadro (considerando dados do Anuário Estatístico da Previdência (AEPS), relativo a dezembro de 2015:

AEPS DEZ 2015: APOSENTADORIAS URBANAS EMITIDAS: 11,7 MILHÕES

Aposentadorias urbanas por idade emitidas no valor de 1 SM = 2,44 milhões (20,8%)

Contudo, se levarmos em conta o conjunto da proposta, na forma a ser apreciada pela Câmara, e sua aplicação sobre o atual universo dos segurados de todos os regimes, temos um volume de pessoas afetadas muito mais amplo.

Considerado o total de 59,998 milhões de trabalhadores e servidores vinculados a regimes previdenciários no Brasil (dado mais recente/Boletim Estatístico da Previdência Social), e observados os dados fornecidos pelo governo à CPI da Previdência e dados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) sobre a força de trabalho dos militares, estados e municípios e da União, teremos o seguinte impacto:



A seguir, detalhamento do que foi mantido ou alterado em relação ao texto original da PEC 287/2016.

O QUE MUDA EM RELAÇÃO AO TEXTO ORIGINAL DE DEZEMBRO DE 2016

- Introduz diferença de idade para aposentadoria entre homens e mulheres (mas não em todos os casos).

- Mantém aposentadoria especial do professor e policial, mas em condições mais gravosas que hoje.

- Para o professor, 60 anos de idade para homem e mulher, com 15 (RGPS) ou 25 (RPPS) anos de contribuição.

- Para o policial, idade mínima de 55 (regra permanente), desde que cumpridos 25 anos de atividade policial.

- Modifica regra de cálculo do benefício, com tratamento diferenciado e mais gravoso para servidores públicos (60% RGPS com 15 anos de contribuição / 70% RPPS com 25 anos de contribuição apenas, exigindo 40 anos de contribuição para a aposentadoria “integral”).

- Restabelece direito ao provento “integral” no caso de invalidez por doença profissional.

- Permite acumulação de aposentadoria com pensão no valor até 2 salários mínimos.

- Amplia cobertura das regras de transição, afastando regra da idade (45/50 anos) na Data da Promulgação da Emenda (DPE).

- Reduz o “pedágio” na regra de transição de 50% para 30% do tempo faltante.

- Insere regra de transição para aposentadorias especiais sem idade mínima com 15, 20 ou 25 anos de contribuição, conforme o grau de exposição a agente nocivo.

- Mantém direito dos trabalhadores rurais a benefício de 1 SM com idade menor (55 anos para as mulheres, 60 para os homens), com 15 anos de contribuição.



- Exclusão das mudanças no valor do BPC e pensão (garantido 1 SM).

- Retirado o aumento da idade para gozo do Benefício Assistencial (68 anos) e critério de renda familiar integral (art. 203).

O QUE NÃO MUDOU, OU PIOROU

- Mantém a idade mínima de 65 anos para aposentadoria (homem).

- Extinção da aposentadoria por tempo de contribuição, com regras de transição.

- Carência de 25 anos para o servidor público para aposentadoria por idade, sem transição.

- Estabelece a idade mínima de 53 anos para a mulher e 55 anos para homens, com aplicação imediata, no RGPS.

- Essas idades serão elevadas progressivamente, 1 ano a cada 2 anos, até atingir 62 anos para a mulher e 65 anos para o homem.

- Aumenta idade para aposentadoria da professora na regra permanente (para 60 anos) e na regra de transição (48 anos, com aumento de um ano a cada 2 anos, até atingir 57 anos).

- Torna obrigatória a contribuição

(sobre produção comercializada) para aposentadoria do trabalhador rural em economia familiar.

- Mantém a elevação das idades mínimas na forma da lei quando aumentar expectativa de sobrevida aos 65 anos, sem necessidade de nova Emenda Constitucional.

- Mantém a ideia da redução do valor dos benefícios, inclusive por idade: hoje, para aposentadoria por idade, o homem e a mulher no RGPS precisam de 15 anos de contribuição para aposentadoria aos 60/65 anos. Com esses requisitos fazem jus a 70% da média das contribuições e, com 30 anos de contribuição atingem 100% da média. A nova regra no RGPS fixa em 60% esse piso e para atingir 100% deverão, homem e mulher, ter 40 anos de contribuição.

- No serviço público, eleva de 10 para 25 anos o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria por velhice. Também será exigido 40 anos para a integralização do provento (100% da média).

- Mantém redução do valor da pensão por morte (cota familiar de 50%, calculo proporcional ao número de dependentes e cotas não reversíveis).

- Mantém aumento do período de

cálculo dos benefícios para impedir exclusão dos menores salários (considera 100% das contribuições ao invés dos 80% dos maiores valores, em ambos os casos, contados a partir de julho de 1994).

- Mantêm restrições de uso de tempo rural em aposentadoria urbana.

- Mantêm restrições para conversão de tempo de atividade insalubre (especial) em comum para aposentadoria.

- Explicita ainda mais a permissão de contratação de previdência complementar do servidor por meio de entidade aberta de previdência complementar, ao prever que essa a contratação deverá ser precedida de licitação.

- Prejudica gravemente servidores nas regras de transição, condicionando direito à aposentadoria integral com paridade (apenas para quem ingressou até 12/98) ao cumprimento de 62/65 anos de idade

(mulher e homem). Se o servidor não tiver essa idade, se aposentará com a média de suas remunerações desde 1994.

- Apenas os policiais que ingressaram até 2013 (data da criação do Funpresp) terão a aposentadoria integral com paridade com idade inferior.

(*) *Consultor legislativo do Senado, advogado. Ex-subchefe da Casa Civil (2002-2014)*

PRESSÃO DO MERCADO

Reforma da Previdência pode comprometer reeleição, sim!

Antônio Augusto de Queiroz*

Todos estão de acordo sobre a necessidade de adequação da legislação previdenciária aos indicadores demográficos e também aos critérios financeiros e atuariais, mas o que se está fazendo nesse momento é pura mistificação.

Sob o pretexto de evitar a falência do sistema previdenciário, governo, empresários, Banco Mundial, imprensa e até funcionários públicos se somam para mentir para a população, passando a falsa ideia de que, uma vez feita a “Reforma” da Previdência, as finanças públicas voltam a ficar em ordem, já que se enfrentaria um déficit monumental.

A alegação é de que com as atuais despesas previdenciárias não sobram recursos para a educação, a saúde ou a segurança, passando a ideia de que seria possível ampliar o gasto com essas outras rubricas, desde que se fizesse uma “Reforma” na Previdência. É mentira!

Desde que entrou em vigor a Emenda à Constituição (EC) 95, que congela o gasto público em termos reais por 20 anos, o orçamento terá como parâmetro a despesa do ano anterior, corrigida pelo IPCA, e não

mais a receita. Logo, mesmo que haja aumento da receita não pode haver aumento de gasto, já que toda a receita nova será destinada a abater déficits ou, na ausência destes, gerar superávit e utilizá-lo, integralmente, no pagamento dos juros e do principal das dívidas interna e externa – dívida pública.

Nessa campanha pela “Reforma” da Previdência, propositadamente, misturam dados e informações sobre supostos rombos que não serão resolvidos pela “Reforma”, já que os benefícios em usufruto, tanto no setor público quanto no setor privado, vão continuar sendo pagos e não existe “Reforma” ou mágica que faça essa despesa desaparecer, como querem fazer crer os defensores da “Reforma” já e a qualquer custo.

A diferença hoje existente entre o que se arrecada do servidor e do ente público, na medida em que não houve reserva ao longo das décadas de pagamento de contribuição antes do usufruto do benefício, vai continuar existindo para os atuais aposentados e pensionistas, porque o sistema de repartição requer reposição de quadros, e isto não tem sido feito, especialmente nos governos neoliberais. Aliás, a própria EC 95 exclui

do computo da despesa, para fins de limites, a contratação de pessoal para substituir quem se aposentou.

Para manter um benefício de um aposentado ou pensionista, é necessária a contribuição de pelo menos quatro ativos, e hoje a relação é praticamente de 1 por 1 no serviço público e de 2,5 por 1 no Regime Geral (INSS). Logo, num sistema desses, considerando só a receita atual de contribuições, haverá déficit e não tem “Reforma” que resolva isso, exceto se cortar os benefícios.

Assim, adotar a informação de que a população não será afetada pela “Reforma” para justificar sua realização é, no mínimo, desonestidade intelectual. Qualquer “Reforma” que se faça poderá retardar a aposentadoria e até reduzir o valor das aposentadorias e pensões daqueles que ainda não preencheram os requisitos para fazer jus ao benefício, mas nenhum impacto terá, a curto prazo, em relação aos supostos “déficits” atuais.

Promover ajustes no sistema previdenciário, com respeito aos direitos adquiridos e aos direitos acumulados, com regras de transição para os que estão em processo de aquisição de direito, e com novas regras para

os futuros segurados, é fundamental, mas respeitando-se a isonomia entre os 2 sistemas (Regime Próprio dos Servidores, e Regime Geral, do INSS) e não utilizando o argumento da isonomia e aplicando critérios distintos, com desfavor dos atuais e futuros servidores.

Alguma reforma é necessária, porque, embora já tenha sido feita para os servidores públicos federais – com adoção de idade mínima e a quebra da paridade e integridade para os que ingressaram entre 2004 e 2013 e a limitação dos benefícios ao teto do INSS, desde que foi criada a Previdência Complementar da União em 2013 – alguns estados e municípios ainda não adotaram a Previdência Complementar e no INSS não existe idade mínima, ainda que a fórmula 85/95 tenha uma idade mínima e o fator previdenciário reduza drasticamente o benefício de quem se aposente antes de completar 60 anos de idade, mesmo tendo mais de 30 anos de contribuição.

O fato de reconhecer a necessidade de alguma reforma não significa que esta seja feita a toque de caixa e com agressão a direitos, até porque não produzirá nenhuma economia significativa a curto prazo e se prestará, no formato apresentado, para privatizar a previdência pública, abrindo mercado para os bancos e seguradoras privadas. Pode-se, perfeitamente, esperar um governo legítimo para fazê-la, com respeito à expectativa de direito e sem o objetivo de punir determinados segmentos dos assalariados nem de favorecer bancos e seguradoras privadas, como é o caso da atual reforma, inclusive em sua versão “enxuta”.

Para levar a cabo a “Reforma” da Previdência, que faz parte de mais uma entrega desse governo ao mercado financeiro, o governo mente, manipula dados e envolve até inocentes úteis nesse processo, como determinados funcionários públicos, que emprestam sua capacidade intelectual para ma-

nipular informações sem a devida contextualização.

Quando se afirma que os deputados que votaram a favor da Reforma da Previdência de FHC, em 1998, tiveram melhor desempenho nas urnas que aqueles que votaram contra, sem informar que naquele período havia financiamento empresarial de campanha, o ambiente era de satisfação popular com o Plano Real e o presidente FHC era muito popular e candidato à reeleição – e que o governo e o mercado compensaram regamente os parlamentares com a perspectiva de poder e recursos de campanha pelo apoio à reforma – está-se induzindo os atuais deputados a votarem a favor sob o fundamento de que, com isso, vão renovar seus mandatos.

O fato de reconhecer a necessidade de alguma reforma não significa que seja feita a toque de caixa e com agressão a direitos, até porque não produzirá nenhuma economia significativa a curto prazo e se prestará, no formato apresentado, para privatizar a previdência pública, abrindo mercado para os bancos e seguradoras privadas

Mas o atual presidente não é popular, não existe financiamento de campanha, não há satisfação popular nem as perspectivas são boas para o povo, e os parlamentares já votaram matérias impopulares – como a “Reforma” Trabalhista e o congelamento do gasto público – e comprometeram suas biografias votando pela absolvição de denunciados por vários crimes, inclusive formação de quadrilha, e que, portanto, o eleitor não irá tolerar que votem mais uma vez contra a

maioria do povo, aprovando uma “Reforma” da Previdência que pune servidores, trabalhadores do setor privado, e beneficia bancos e seguradoras privadas.

Outra manipulação em curso, também com fins de favorecer o mercado, é a campanha de combate aos supostos privilégios dos servidores públicos, porque facilita o desmonte do Estado e a entrada do mercado na venda e prestação de serviços públicos. Depois que a onda pseudomoralista do combate à corrupção cumpriu seu papel, ou seja, afastou a presidente Dilma e permitiu aprovar várias reformas pró-mercado, agora precisa estancar a Lava Jato, que avança além do PT, pegando seus próprios incentivadores. Para esvaziá-la nada melhor que escolher outro inimigo, no caso os servidores públicos.

O momento requer reflexão. Todo o apoio da mídia e do mercado à “Reforma”, nessa reta final da sessão legislativa, também tem o objetivo de desviar o foco das proposições que aumentam desonerações como a MP 795 que promove uma trilionária desoneração do setor de petróleo e gás, ou que podem aumentar receitas públicas – poupando o empresariado do pagamento de algumas dezenas de bilhões em tributos – como é o caso da MP que tributa os fundos fechados de investimento, e do projeto de lei que trata da reoneração da folha, que deixarão de ser votados e isentam o setor empresarial do pagamento desses tributos já a partir de 2018.

Com a “Reforma” – exceto se todos os partidos da base fecharem questão, o governo vai liberar mais recursos do que irá economizar com ela – não será aprovada, mas fortalece determinadas figuras públicas perante o mercado e, mais importante, isenta este (o mercado) do aumento de tributos no ano de 2018 porque todo o foco e esforço foi deslocado para a “Reforma”, mesmo sabendo que ela não teria chances reais de aprovação.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

DESENHOS DE ESTADO

As três visões em disputa na eleição de 2018

*Antônio Augusto de Queiroz**

Nas eleições gerais de 2018, o eleitor terá de optar por uma das três seguintes visões sobre o papel do Estado: 1) o Estado de bem-estar social, 2) o Estado liberal-fiscal, e o 3) Estado penal. Para cada um desses desenhos de Estado haverá candidatos competitivos.

A primeira pressupõe um Estado capaz de garantir diretamente ao cidadão, do nascimento à morte, o fornecimento de bens e serviços, como acesso a saúde, educação e segurança gratuitas, e indiretamente, por meio da regulação, da igualdade de oportunidades para que possa ascender econômica, cultural e socialmente.

O Estado de bem-estar social, produto de concessão do capital como forma de evitar o socialismo no mundo, e, no caso do Brasil, da soberania popular que resultou da Constituinte de 1987/88, vem sofrendo investida e sendo questionado pelas forças de mercado desde a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988, sob a alegação de que a crise fiscal não comporta os seus custos.

Os governos Sarney, Collor e FHC tentaram desmontar o Estado de proteção social, mas a eleição do PT interrompeu essa trajetória por 14 anos. Agora essa ofensiva foi retomada com força total pelo governo Temer, o mais efetivo de todos no desmonte do Estado.

As candidaturas de centro-esquerda e esquerda do espectro político terão como ponto central interromper o desmonte, reverter retrocessos e criar condições para reconstruir o Estado, dando-lhes meios econômicos e políticos para cumprir sua missão, qual seja: a de garantir a dignidade da pessoa humana, com o provimento de bens e serviços indispensáveis à sua sobrevivência e das famílias, como determinam os princípios fundamentais da Constituição de 1988.

A segunda visão (liberal-fiscal) prioriza o capital, tanto no aspecto do livre mercado e da livre iniciativa, com a completa retirada do Estado da exploração da atividade econômica, quanto na redução de tributos e de regulação para permitir a implementação do capitalismo sem risco e reduzir ou suprimir os serviços públicos e políticas sociais. Trata-se de uma opção político-econômica de cunho essencialmente individualista, e que nega a solidariedade como princípio da ordem social.

Esse, aliás, tem sido o modelo colocado em prática pelo governo Temer, que está utilizando os recursos e os poderes do Estado para favorecer o capital com a desregulamentação, de um lado, e reduzir os tributos e os riscos da atividade econômica, desobrigando-o da responsabilidade de atender as demandas da população por serviços públicos gratuitos, de outro. A redução do gasto público é a variável de ajuste que conduziria, nessa noção, à maior eficiência econômica e, assim, ao crescimento, mas um crescimento que é intrinsecamente excludente e concentrador de renda.

As candidaturas que representam esse modelo excludente e antissocial sairão dos partidos ideológicos da base do governo Michel Temer ou de novos partidos vinculados ao movimento Renova Brasil, que pretende recrutar, treinar e financiar candidatos comprometidos com o receituário neoliberal e com a agenda do Consenso de Washington.

A terceira visão, a mais nefasta e retrógrada, advoga a prevalência da penalização, da disciplina, da repressão e da criminalização da pobreza sobre as políticas sociais, sobre a tolerância, sobre a paz, sobre a dignidade da pessoa humana. É o Estado policial em detrimento do Estado social.

Representa, na prática, a substituição do Estado provedor, prestador de serviços públicos, por um Estado repressor. É o completo desvirtuamen-

to da razão de existir do Estado, que consiste no combate às desigualdades, regionais e de renda, e na oferta de oportunidades e de acesso a bens e serviços gratuitamente a todos, especialmente aos mais pobres e necessitados. Um de seus efeitos é o aumento do encarceramento e da repressão criminal, do preconceito e da intolerância, com o condicionamento do exercício de direitos à “conformidade” com a ordem pública, mas com foco nos pobres, nas minorias, nos excluídos, nos que vivem na informalidade e à margem do sistema.

O movimento moralista-justiceiro em curso, especialmente contra a esquerda, tem favorecido o surgimento de candidaturas com perfil autoritário e repressor, de salvador da pátria, de defensor da ordem, da moral e dos “bons” costumes.

Para sintetizar, pode-se dizer que o primeiro modelo de Estado prima pela dignidade do ser humano e pela paz social. O segundo prioriza a venda do patrimônio público, a retirada do Estado da prestação de serviços, a redução do gasto público e a abertura da economia ao capital estrangeiro. E o terceiro faz do aparelho repressor contra os pobres a prioridade do Estado, substituindo a construção de escolas pela construção de presídios.

Essas são as visões em disputa. Ou o eleitorado brasileiro analisa o que representa cada uma dessas visões para sua vida e a de seus familiares ou responderá pelas consequências de uma escolha que represente retrocesso social e no campo dos direitos humanos. Debater a visão de mundo e as propostas dos candidatos e de seus grupos de apoio é fundamental para que o eleitor vote de forma consciente, o que pressupõe saber as vantagens e desvantagens de suas escolhas.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap. Texto publicado originalmente na revista eletrônica “Teoria & Debate”*

CONTRATO DE TRABALHO

Intermitente não aposenta, mesmo com contribuição

*Silvia Barbara**

Se alguém tinha dúvida sobre o caráter lesivo da “Reforma” Trabalhista, desta vez vai firmar convicção. A medida provisória que alterou alguns pontos da Lei 13.467 deu o tiro de misericórdia e consagrou o que há de mais cruel na vida de um trabalhador: inviabilizar sua aposentadoria.

Na nova lei (MP 808/17), o contrato intermitente pode impedir o acesso aos benefícios previdenciários — aposentadoria, auxílio-doença, salário maternidade — ainda que haja contribuição previdenciária.

O trabalho intermitente é aquele em que não há uma jornada mínima fixada e o empregado recebe apenas pelas horas trabalhadas. Uma pessoa pode ser contratada por diversas empresas, com registro em carteira, e no final do mês não receber nada, caso não seja chamada por nenhum de seus empregadores.

Para a empresa não custa nada registrar, já que os encargos incidem

apenas sobre as horas trabalhadas. Se não precisar do empregado, não terá custo algum.

A Medida Provisória 808/17 detalhou como esse tipo de contrato é feito. A maior aberração está em confirmar a possibilidade de que, ao final do mês, o empregado receba menos de um salário mínimo, ainda que tenha trabalhado para mais de uma empresa.

Nesse caso, o trabalhador terá que complementar a contribuição previdenciária para atingir a alíquota de 8% sobre um salário mínimo (R\$ 74,96, em 2017). Se não tiver dinheiro, esse mês não será considerado como tempo de serviço para aposentadoria ou para o cumprimento da carência (número mínimo de contribuições) necessária para outros benefícios previdenciários.

Veja bem: o empregado trabalhará para uma ou mais empresas, receberá seus salários com o desconto do INSS e não poderá usar esse tempo para se aposentar porque, desgraçadamente, a nova legislação

permite que ele receba menos de um salário mínimo.

Enquanto isso, essa mesma lei dá ao patrão a liberdade de superexplorar a mão de obra sem nenhum risco, nem responsabilidade, inclusive em relação à contribuição previdenciária de seu empregado.

E num verdadeiro ato de provocação, depois de editar a medida provisória, o governo começou a veicular propaganda da “Reforma” da Previdência, que aumenta ainda mais o tempo de contribuição.

Se alguém acha que a fatalidade da “Reforma” Trabalhista atingirá os trabalhadores não qualificados, um aviso: o desequilíbrio no tratamento dado a patrões e empregados está presente não apenas no trabalho intermitente, mas em toda a Lei 13.467. É esse desequilíbrio em favor das empresas que empurra as relações de trabalho no Brasil de volta ao século 19.

() Professora, diretora do Sinpro-SP e colaboradora do Diap*

OPINIÃO

Novas regras trabalhistas em vigor: desafios do sindicalismo

*Clemente Ganz Lúcio**

A Lei 13.467/17, que altera o sistema de relações de trabalho brasileiro, entrou em vigor em novembro. Com a nova legislação, várias formas de contrato, jornada e condições de trabalho são criadas, permitindo alta flexibilidade e ajuste do custo salarial. A proteção coletiva promovida pelas entidades sindicais fica fragilizada. O trabalhador estará mais exposto e submisso ao empregador. Os sindicatos são atacados na representação, no poder de negociação e no financiamento.

A Justiça do Trabalho terá a atuação limitada. As empresas ganham regras que as protegem e evitam passivos trabalhistas.

O sistema de relações laborais combina leis, regras, normas e define procedimentos para regular as condições de trabalho dos processos produtivos, custos e formas de repartição de resultados entre lucros e salários. Ao funcionar, cria, ao longo do tempo, uma cultura que dá previsibilidade aos agentes, trata dos conflitos e estabelece os canais e o campo para o diálogo entre as partes.

Alterar unilateralmente, sem nenhum diálogo e de maneira tão profunda e extensa o sistema de relações de trabalho, como fizeram o Congresso Nacional e o governo, trará severos impactos sobre o ambiente da produção econômica e a vida social, o que exigirá renovada capacidade de enfrentamento e a construção de novo patamar de relacionamento no campo trabalhista.

O desafio para os trabalhadores e o movimento sindical será enfrentar as adversidades que surgirão com as

novas regras e criar capacidades organizativas e estratégias para resistir e avançar. Será necessário apostar que, diante das adversidades, o movimento será capaz de aumentar a representatividade e ampliar a capacidade de luta. Para isso, é preciso mudar.

O GRANDE JOGO

Há um complexo processo econômico, social, político e cultural que aprofunda e expande a acumulação de riqueza em escala global e acirra a concorrência entre as empresas, por meio da combinação entre flexibilidade para alocar a força de trabalho e tecnologia.

O sistema produtivo está subordinado à lógica da acumulação da riqueza financeira e rentista. Os ganhos daqueles que vivem exclusivamente de renda se sobrepõem à estratégia de investimento das empresas. A alocação das plantas empresariais busca o menor custo, com altos investimentos em tecnologia e economia ou exclusão quase total do trabalho humano. As corporações engendram força política para enquadrar os estados e governos e conseguir reformas institucionais que reduzam impostos; imponham garantias de que o direito privado não será ameaçado pelas formas coletivas de deliberação e pelo voto universal; assegurem o avanço da desregulamentação do sistema financeiro; protejam a transmissão de heranças e a valorização de patrimônios; simplifiquem as restrições para a apropriação privada da riqueza natural (minério, terra, água, floresta, etc.); acalentem a virtude da privatização de empresas estatais e a aquisição e fusão de empresas; e protejam o pagamento das dívidas públicas.

O desenvolvimento - como resultado da relação entre o Estado e os sistemas produtivos nacionais, geradores da capacidade manufatureira do país, criadores de emprego, e os salários, de crescimento do mercado interno de consumo de massa - perde encanto econômico e político. O Estado regulador da distribuição do produto social, que visa minimizar a desigualdade e gerar coesão social, está em desuso. O comando agora é feito por uma grande concentração do sistema financeiro, pela ampliação da centralização da propriedade e a reorganização da estrutura produtiva. As democracias devem ser suportadas e, para isso, precisam ser controladas.

“REFORMA” TRABALHISTA NO MUNDO

As reestruturações institucionais avançam nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, com destaque para a reforma da legislação e do sistema de relações de trabalho, com o objetivo de: reduzir o custo do trabalho; criar a máxima flexibilidade de alocação da mão de obra, com as mais diversas formas de contrato e ajustes da jornada; reduzir ao máximo a rigidez para demitir e minimizar os custos de demissão, sem acumular passivos trabalhistas; restringir ao limite mínimo as negociações e inibir contratos ou convenções gerais em detrimento de acordos locais realizados com representações laborais controladas; além de quebrar os sindicatos.

As reformas das instituições dos sistemas de relações de trabalho e da legislação trabalhista foram realizadas por mais de uma centena de países depois da crise internacional. A OIT (Organização Internacional do Trabalho) publicou um estudo (*Drivers and effects of labour market reforms: Evidence from a novel policy compendium*), produzido pelos pesquisadores Dragos Adascalietti e Clemente Pignatti Morano, sobre reformas legislativas laborais e de mercado de trabalho em 110 países, promovidas no período de 2008 a 2014. A pesquisa atualiza investigações anteriores, bem como faz comparações com estudos do FMI (Fundo Monetário Internacional), Banco Mundial e da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Nos países desenvolvidos, predominam iniciativas para reformar a legislação do mercado de trabalho, no que se refere aos contratos permanentes. Já nos países em desenvolvimento, a ênfase foi maior em reformas das instituições da negociação coletiva. As duas dimensões estão presentes, com maior ou menor intensidade, em grande parte dos projetos de reforma implementados. Outra observação geral indica que a maioria das remodelagens diminuiu o nível de regulamentação existente e teve caráter definitivo. Foram analisadas 642 mudanças nos sistemas laborais nos 110 países. Em 55% dos casos, o objetivo foi diminuir a proteção ao emprego, o que atingiu toda a população, e tiveram caráter permanente, produzindo uma mudança de longo prazo na regulamentação do mercado de trabalho no mundo.

Do total de reformas, destacam-se aquelas que diminuem os níveis de regulação: 74% trataram de jornada de trabalho, 65% de contratos de trabalho temporário, 62% de demissões coletivas, 59% de contratos permanentes, 46% de negociações coletivas e 28% de outras formas de emprego.

ALGUNS DESAFIOS SINDICAIS

As mudanças trabalhistas aqui no Brasil fazem parte dessa estratégia global do capital e da oportunidade que agentes econômicos e políticos encontraram para fragilizar o movimento sindical e a força dos trabalhadores.

É preciso superar a perplexidade e não acreditar em milagres. Se não forem enfrentados, com determinação e inteligência, os efeitos da mudança poderão ser nefastos. A construção da resposta se coloca como oportunidade para promover transformações na organização sindical e no sistema de relações de trabalho. O diálogo sindical entre os trabalhadores pode abrir possibilidades para renovadas formas de organização, desde a base e em toda a estrutura. Da mesma maneira, as negociações com os empresários podem abrir canais para efetivar um sistema de relações de trabalho que invista no fortalecimento da negociação - com capacidade de dar solução efetiva aos conflitos, com o direito de organização desde o local de trabalho - realizada entre organizações altamente representativas.

O movimento sindical deve investir na reorganização das campanhas salariais e das negociações coletivas. De um lado, tratando de incorporar nas convenções coletivas a resposta às centenas de mudanças normativas que buscam fragilizar e desproteger os trabalhadores. De outro, desenvolvendo formas de organização das campanhas salariais, unindo na ação sindical aquilo que a fragmentação das categorias divide no local de trabalho. As negociações e campanhas poderão se tornar uma oportunidade para se repensar profundamente o conceito original de categoria profissional como instrumento de unidade e não de fragmentação.

A organização sindical será desafiada pelas novas formas de contratação que, em um mercado de trabalho muito desestruturado e com alta informalidade, afastará ainda mais o trabalhador das condições reais de identidade sindical a partir do local

de trabalho. Os sindicatos poderão descobrir o local de moradia como espaço de encontro sindical para amplo trabalho de base.

Os bairros poderão suscitar a oportunidade de uma atuação unitária e intersindical de diálogo e filiação, assim como de investimento em atividades culturais e esportivas capazes de promover interação para a formação crítica da classe trabalhadora. Poderão também representar para o movimento sindical um desafio de interação com outros movimentos sociais e populares, permitindo a ampliação da luta e o enfrentamento de questões que afetam dramaticamente a vida dos trabalhadores, como transporte coletivo, creche, saúde, educação, saneamento, entre outros, e abrir possibilidades de intervenção unitária em torno de políticas públicas.

A representação no local de trabalho poderá ser retomada em outro patamar. Há no Brasil, hoje, cerca de 24 mil empresas com mais de 200 trabalhadores. O movimento sindical pode construir uma estratégia para um processo de mobilização visando à constituição de representação sindical efetiva, que atue no sentido da formação de jovens militantes e dirigentes, especialmente mulheres, com investimento para o aumento da representatividade, a renovação e o fortalecimento da organização sindical desde o chão da empresa.

Há exemplos, aqui no Brasil e no mundo, de coordenação do trabalho sindical desde o local de trabalho, com esse tipo de representação fazendo parte da organização e estrutura sindical. Existem também processos articulados e simultâneos de eleição dos representantes de todas as comissões, momento privilegiado para os sindicatos marcarem presença na vida coletiva da sociedade.

A estrutura sindical poderá ser profundamente renovada, seja com muitas fusões entre sindicatos ou redesenho da relação entre eles, federações e confederações e organizações no local de trabalho. Poderá ser construído um novo conceito de sindicato que materialize valores presentes na nossa cultura.

Se o conceito de categoria for usado como instrumento para orientar a organização da força social dos trabalhadores a partir a produção, poderá

ser criado um ambiente no qual a identidade de classe se expresse na própria organização.

O financiamento sindical é um desafio estratégico. Sem recursos, a capacidade de atuação fica fragilizada e pode até ser destruída. Considerando que os empregadores querem que os efeitos normativos das convenções e dos acordos tenham validade universal para os trabalhadores, pois isso cria um sentido organizativo para as relações de trabalho, é necessário implantar regras de deliberação coletiva para aporte das contribuições negociais, decididas em assembleias gerais da base sindical (sócios e não sócios). Deve-se também buscar uma regulamentação geral, em lei, que dê segurança a todos.

Um renovado diálogo sindical poderá emergir, com capacidade de construir um pacto intersindical de autorregulação e governança, que busque orientar o sentido que nos une em um campo de relações democráticas e respeitadas, que compreende que as diferenças nos tornam grandes, se tratadas com tolerância e fraternidade política

Como forma de melhorar a capacidade de financiamento, a base patrimonial da estrutura sindical poderá ser reorganizada, visando, de um lado, alocar parte dos recursos para gerar receita e, de outro, investir para melhorar a eficiência e compartilhar usos de estrutura e equipamento, bem como permitir e promover usos coletivos de colônias e serviços como meio de oferecer lazer de qualidade e baixo custo aos trabalhadores.

Ainda: uma das formas de melhorar a capacidade de financiamento é constituir capacidade coletiva, em termos de serviços de comunicação, formação, pesquisa e assessoria. Isso

poderá ampliar a capacidade cognitiva coletiva para criar, desenvolver e estender o alcance das políticas e iniciativas sindicais.

É necessário criar meios nacionais de comunicação capazes de difundir uma visão de mundo do trabalhador e do movimento sindical, com o uso de instrumentos que possam disputar a hegemonia da grande mídia, que difunde uma perspectiva individualista que se contrapõe aos valores da igualdade, da solidariedade e de visão crítica e plural.

Um renovado diálogo sindical poderá emergir, com capacidade de construir um pacto intersindical de autorregulação e governança, que busque orientar o sentido que nos une em um campo de relações democráticas e respeitadas, que compreende que as diferenças nos tornam grandes, se tratadas com tolerância e fraternidade política.

Na relação com o empresariado, é preciso apostar que eles não querem o caos nas relações laborais. Por isso, é possível abrir novos canais de diálogo que coloquem o sistema de relações de trabalho como parte essencial de um projeto de desenvolvimento nacional, tratando de acordos e compromissos.

Por fim, toda lei só ganha efetividade se ganhar legitimidade. Haverá, por uma década, disputas sobre a legalidade, sobre as interpretações e muita resistência. Tudo isso pode ser usado como oportunidade para resistir e avançar, mas será necessário coordenação e articulação.

O jogo social não acaba. Não existe apito final. A história das conquistas sociais e políticas, impulsionadas pela utopia da justiça, da liberdade e da igualdade, indica que não há alternativa a não ser lutar, depois, lutar e, por fim, lutar! E se a esperança estiver se esvaindo, o cansaço se sobressaindo, as costas doídas de tantos embates, será preciso olhar para o lado, reconhecer os companheiros e companheiras, pedir ajuda e, na solidariedade que há séculos une os trabalhadores como classe, cerrar as fileiras que nos tornam imbatíveis.

(*) *Diretor técnico do Dieese. Publicado no Le Monde Diplomatique Brasil em novembro*